



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

PROJETO DE LEI Nº023/2025

Autoria: Vereador Elionam

“Dispõe sobre a proibição da circulação e permanência de animais de grande porte desacompanhados em vias e logradouros públicos, autoriza apreensão, estabelece sanções e medidas educativas no município de Mocajuba – PA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a circulação e permanência de animais de grande porte desacompanhados em via e logradouros públicos no Município de Mocajuba.

Art. 2º Consideram-se animais de grande porte: equinos, asininos, muares, bovinos, bubalinos e similares.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as autorizações, medidas de apreensões, aplicação de multas, bem como seus valores e medidas educativas a serem implantadas no município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mocajuba/PA, em 19 de setembro de 2025.

Elionan Pantoja